

LEI Nº 3.321 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Técnicos em Enfermagem em caráter temporário de excepcional interesse público.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços na área de saúde pública não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vagas, para a função de Técnico em Enfermagem, sendo 03 (três) vagas, padrão de vencimento 8, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo prazo.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade, gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de fevereiro de 2004.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.